



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
69ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
04/09/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09030007 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	DENOMINA DE TRAVESSA OTÁVIO TORRES JATOBÁ A TRAVESSA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-144, NESTE MUNICÍPIO	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09030002 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	INSTITUI O CONCURSO LITERÁRIO DE POESIA E CONTO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**DENOMINA DE TRAVESSA OTÁVIO
TORRES JATOBÁ A TRAVESSA PRESIDENTE
GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADA NO
BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-144,
NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica denominada de “Travessa Otávio Torres Jatobá” a atual “Travessa Presidente Getúlio Vargas”, localizada no bairro da serraria, cep 57046-144, neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 03 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio do presente Projeto de Lei, submeter ao conhecimento e análise dos nobres Vereadores e Vereadoras o instrumento que visa denominar de **“TRAVESSA OTÁVIO TORRES JATOBÁ A TRAVESSA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-144, NESTE MUNICÍPIO”**.

Considerando a relevância histórica e social do cidadão Otávio Torres Jatobá, nascido em 07 de março de 1900, é com grande honra que propomos a denominação de uma rua em sua homenagem.

Residente em Maceió, inicialmente na Rua França Morel, nº 81, Centro, o Sr. Otávio Torres Jatobá dedicou sua vida ao trabalho como contabilista e comerciante, exercendo suas atividades na “Sapataria A Radiante”, onde trabalhou até o final de sua vida. Sua dedicação e compromisso profissional o tornaram uma figura respeitada e querida na comunidade.

Casado com a Sra. Zélia Silveira Jatobá, o casal adquiriu, em 1974, áreas de terras na Serraria, onde estabeleceram sua residência, o conhecido Sítio Jatobá, localizado na então projetada Rua, hoje 2ª Travessa Presidente Getúlio Vargas, nº 356. A presença do Sr. Otávio Torres Jatobá e sua família na região contribuiu significativamente para o desenvolvimento local, marcando a história do bairro.

Falecido em 21 de setembro de 1998, o Sr. Otávio Torres Jatobá deixou um legado de integridade, trabalho e amor à sua família e comunidade. A denominação de uma rua em sua memória é uma justa homenagem a alguém que tanto contribuiu para o desenvolvimento de Maceió e, em especial, para o bairro da Serraria. Este reconhecimento não só preserva sua memória, mas também inspira as futuras gerações a valorizarem a dedicação e o trabalho que ele personificou ao longo de sua vida.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Destarte, apesar desta cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acreditamos ser esta uma justa homenagem a este homem que se destacou na sociedade alagoana como um grande e reconhecido cidadão, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir

Sala de Sessões, em 03 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



Projeto de Lei nº _____, de 2024.

Institui o Concurso Literário de Poesia e Conto do Município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Concurso Literário de Poesia e Conto do Município de Maceió, a ser realizado anualmente pela Fundação Municipal de Cultura, com o objetivo de promover e incentivar a produção literária local e nacional.

Art. 2º O Concurso Literário de Poesia e Conto do Município de Maceió terá as seguintes finalidades:

- I. Incentivar a produção literária em verso e prosa;
- II. Promover a cultura e a literatura como meios de expressão e reflexão;
- III. Valorizar e reconhecer a produção intelectual de poetas e contistas locais e nacionais;
- IV. Fomentar a divulgação de obras inéditas e de qualidade.

Art. 3º O concurso será regulamentado por edital próprio, que estabelecerá as normas de participação, os critérios de seleção, as etapas do certame e a premiação.

Art. 4º Poderão participar do concurso escritores e poetas de todo o território nacional, conforme especificações do edital, sendo que haverá categorias específicas para residentes do Município de Maceió e para alunos de escolas públicas do município.

Art. 5º O Concurso Literário de Poesia e Conto do Município de Maceió será dividido nas seguintes categorias:

- I. Prosa Geral (Conto): Aberta a todos os concorrentes do território nacional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

II. Prosa Municipal (Conto): Exclusiva para concorrentes que comprovarem residência no Município de Maceió.

III. Verso Geral (Poema): Aberta a todos os concorrentes do território nacional.

IV. Verso Municipal (Poema): Exclusiva para concorrentes que comprovarem residência no Município de Maceió.

V. Alunos de Escolas Públicas de Maceió (Conto e Poema): Dividida em duas subcategorias, uma para contos e outra para poemas, destinada a alunos das escolas públicas do município.

Art. 6º A Fundação Municipal de Cultura será responsável pela organização, coordenação, execução e divulgação do concurso, bem como pela constituição da comissão julgadora, que será composta por pessoas de elevado saber literário.

Art. 7º A premiação dos vencedores do concurso será determinada pelo edital e poderá incluir:

- I. Publicação das obras selecionadas em livro;
- II. Distribuição de exemplares da publicação;
- III. Premiação em dinheiro, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Certificados aos vencedores, reconhecendo a excelência de suas obras.

Art. 8º A premiação será realizada na semana em que se comemora o Dia Nacional da Poesia, em evento solene, com a entrega dos prêmios e medalhas por personalidades da área literária, proporcionando maior visibilidade e reconhecimento aos vencedores.

Art. 9º Fragmentos das poesias e contos vencedores serão publicados em fachadas e paredes de locais públicos, dando maior visibilidade e divulgação ao prêmio e à produção literária dos participantes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 10 de agosto de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos, esses têm sido os passatempos preferidos de muitos jovens nos dias de hoje.

Não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.


O presente projeto visa incentivar a produção literária no município de Maceió, resgatando nossa cultura e levando as novas gerações a descobrir o gosto pela leitura por meio de produções Maceioenses, sendo o concurso, portanto, um meio de incentivo e divulgação das produções literárias municipais.

Visa também desenvolver o orgulho e valorização de nossos munícipes, através de nossa arte e cultura.

Diante dos benefícios trazidos pelo projeto à nossa comunidade, pedimos aos nobres edis, o apoio e voto em favor do presente projeto.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL